



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.764/93 DE 20/12/93.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS GRATUITOS DE TRANSPORTE ESCOLAR".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar Serviços Gratuitos de transporte de alunos residentes no Município de Linhares, de todos os níveis de ensino, que estudam dentro e fora do Município.

Art. 2º. - Para usufruir dos benefícios de que trata o Artigo anterior, o aluno fica na obrigatoriedade de apresentar carteira de estudante, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo Estabelecimento de Ensino a que está matriculado.

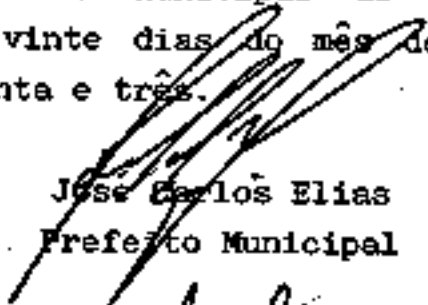
Art. 3º. - Para atender os objetivos a que se referem os Artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar os serviços diretamente, através de terceiros contratados, ou fornecendo passes das linhas regulares de transporte coletivo.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento Municipal.

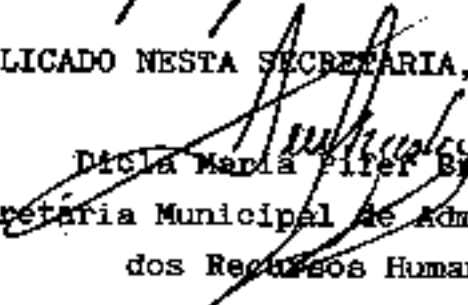
Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.701/93 de 05/03/93.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do
Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e noventa e três.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Dirla Maria Pifer Brzesky
Secretaria Municipal de Administração e
dos Recursos Humanos